PROCESSO 046/2026
PROCEDIMENTO 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026
CONTRATO N° 035/2026

O MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, situada na Rua Francisco Alves Mendes, nº 149, Centro, CEP: 64278-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GSM SERVICOS LTDA,** com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, Estado do Piauí , estabelecida na Av. Getúlio Vargas, Bairro: Centro , CEP 64.278-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 59.307.703/0001-00, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, do Pregão Eletrônico nº 012/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 046/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet banda larga via fibra óptica, com velocidade de 700 Mbps, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha – PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 046/2026, Procedimento nº 012/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 046/2026, Procedimento nº 012/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos provindos do: FPM / FMS / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.
Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre aquisição dos produtos deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados a prestação dos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 124.841,88 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND - MÊS	V.UNT. MÊS	V.TOTAL
1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9	12	R$ 1.835,91	R$ 22.030,92
2	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2	12	R$ 407,98	R$ 4.895,76
3	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2	12	R$ 407,98	R$ 4.895,76
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7	12	R$ 1.427,93	R$ 17.135,16
5	CRECHE E PRÉ-ESCOLA VOVÓ DOS ANJOS	2	12	R$ 407,98	R$ 4.895,76
6	SECRETARIA DE SAUDE	10	12	R$ 2.039,90	R$ 24.478,80
7	UBAS - ARGEU BATISTA RANGEL	2	12	R$ 407,98	R$ 4.895,76
8	POSTO DE SAUDE ANTONIO BORGUES DA SILVA NETO	2	12	R$ 407,98	R$ 4.895,76
9	POSTO DE SAUDE SANTA LUZ	1	12	R$ 203,99	R$ 2.447,88
10	POSTO DE SAUDE CONSTANTINO MACHADO	2	12	R$ 407,98	R$ 4.895,76
11	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	2	12	R$ 407,98	R$ 4.895,76
12	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	5	12	R$ 1.019,95	R$ 12.239,40
13	CRAS	2	12	R$ 407,98	R$ 4.895,76
14	CREAS	2	12	R$ 407,98	R$ 4.895,76
15	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1	12	R$ 203,99	R$ 2.447,88
VALOR TOTAL					R$ 124.841,88

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha - PI, 29 de outubro de 2026.

Karyne Aragão Cansanção

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br WILSILENE PINHO BARBOSA
Data: 29/10/2026 10:34:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GSM SERVICOS LTDA
CNPJ: 59.307.703/0001-00

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

GOVERNO MUNICIPAL DE
COCAL DE TELHA
1995
CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

Nome: _____
CPF: _____